



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Khethu.

A.R.T Construções, Limitada.

AC Investimentos, Limitada.

AHD Maputo, Limitada.

Apollo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arden, Limitada.

Ausse Construções, Limitada.

AYA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.H Group, Limitada.

Bahawal Motors, Limitada.

Bantu Distribuidores, Limitada.

Belagua, Limitada.

Cabo Mix Trading, Limitada.

Caipi Brothers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Hóspedes & Serviços Mbaula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

City Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Dental Plus, Limitada.

Corneta Comercial, E.I.

Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada.

F.F.F. Ren-a-Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Fast Flavor, Limitada.

FMJ, Limitada.

Grande Família, Limitada.

Indic Pearl Investment Holding, Limitada.

Indicus Med – Cooperativa de Profissionais de Saúde e Associados, Limitada.

L & S Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LLU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mano Trading Mozambique, Limitada.

Marques Assessoria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MC Imobiliária & Serviços, Limitada.

Mercadinho Top – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MFM Investimentos, Limitada.

Moz Economia, S.A.

NALJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nawana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Minerals Investment, Limitada.

Nhanguo Construções & Serviços, Limitada.

Opakha Solution, S.A.

P.W.A Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PAEC – Provedor de Assistência Empresarial Completa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print Mult Service, Limitada.

Rengvo Entreprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Joconias, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Say Lavi Lodge, Limitada.

Skywoman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Talho R.R, Limitada.

Upgrade Airport Services Handling, Limitada.

V & V Investimentos, Limitada.

Vacani Vacani Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasta Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Energy, Limitada.

Vitorino Mangacão Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Khethu, abreviadamente designada (AK), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khethu, abreviadamente designada (AK).

Governo da Província de Inhambane, 11 de Fevereiro de 2021. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para

Construção n.º 11066AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Lugela, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 07' 30,00"	36° 34' 10,00"
2	-16° 07' 30,00"	36° 34' 20,00"
3	-16° 07' 50,00"	36° 34' 20,00"
4	-16° 07' 50,00"	36° 34' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material Para Construção 11329AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027 para saibro, no distrito de Mossuril, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 07' 20,00"	40° 13' 40,00"
2	- 15° 07' 30,00"	40° 13' 40,00"
3	- 15° 07' 30,00"	40° 14' 00,00"
4	- 15° 07' 20,00"	40° 14' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Março de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Khethu

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101525295, uma associação com o contrato celebrado nos termos do artigo 1, do Decreto Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto, constituída entre: Dina Marcia Aly Nangy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100254778P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane no dia 13 de Maio de 2016; Carolina Simão Neves, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08040599093M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane no dia 14 de Janeiro de 2019; Abel Aly Nangy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175374B, emitido no dia 12 de Outubro de 2016 pelo

Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; Ana Alecia Lyman, de nacionalidade americana, natural da Califórnia E.U.A., portador do DIRE n.º 08US00010461, emitido no dia 5 de Junho de 2019 pela Autoridades de Migração em Maxixe, Inhambane, Pedro Loforte Júnior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104028547B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane no dia 26 de Fevereiro de 2018; Angelina Chadreque, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104397097B, emitido em 5 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, João Miguel Filipe Caetano, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102276783S, emitido em 27 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; Richard Brendan John O'Connell, de nacionalidade irlandesa, portador do DIRE 080IE 00010476B emitido no dia 21

de Fevereiro de 2018, pelas Autoridades de Migração em Maxixe, Inhambane, Filipe Augusto Nhambirre, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102853294I, emitido no de 3 de Julho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, Augusto Américo Jige, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 0800104471231N, emitido no dia 27 de Junho de 2018 pelo Arquivo Identificação Civil de Inhambane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Khethu, abreviadamente designada por AK, é uma pessoa colectiva de

direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AK é uma associação de âmbito provincial, sediada no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, podendo, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em toda província.

Dois) A AK constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A AK prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolvimento da mulher, e o seu papel na cultura, agricultura e a preservação de biodiversidade;
- b) Planear, implementar e monitorar projectos e programas nas áreas de cultura, desenvolvimento comunitário e alfabetização, agricultura, preservação do meio ambiente e biodiversidade, e a saúde pública e nutrição;
- c) Promover o estabelecimento de mecanismos de cooperação com as comunidades locais e outro parceiros para desenvolver alternativas viáveis para melhoria na qualidade de vida;
- d) Promover estudos e debates a respeito do desenvolvimento do mesmo;
- e) Promover actividades culturais e a produção de artesanato, e promover eventos culturais e exposições de arte e artesanato;
- f) Promover a defesa dos direitos e interesses dos membros, relativos aos objectivos da AK;
- g) Promover parcerias e ligação com os órgãos do governo, entidades legais e outras pessoas colectivas públicas ou privadas de âmbito local ou internacional, e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja necessário ou conveniente;
- h) Representar os seus membros efetivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas, desde com autorização do Conselho de Direcção e quando se verificar que o assunto está diretamente relacionado com os objetivos da AK.

Dois) A AK poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas na legislação vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Para além dos membros fundadores da AK, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da AK;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção e obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão ao Comité Executivo, acompanhado por uma carta de recomendação de um outro membro;
- b) O Conselho de Direcção dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- c) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jónia e quota respectivas;
- d) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AK;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AK;
- d) Requerer aos órgãos competentes da AK as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da AK, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Comité Executivo. No caso de deliberação pelo Comité Executivo, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;

e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;

g) Participar, em geral, nas actividades da AK e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;

h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da AK;

i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros apoiantes têm os mesmos direitos que os membros efectivos, fundadores e honorários, excepto os referidos nas alíneas, b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A AK apresenta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e,
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da AK composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da AK, composto por um presidente,

um secretário e um vogal, eleito em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Constituem fundos da AK:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a AK venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

O património da AK é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissos, pela legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A extinção da AK só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da AK será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Abril de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.R.T Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte um de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101807762 denominada A.R.T Construções, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Jamal Buana Macua Júnior, Rumaissa Jamal Buana Macua, Aisha

Jamal Buana Macua, Takyra Abdul Jussub e Akyra Málika Jussub, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos. A sociedade adopta a denominação A.R.T Construções, Limitada e tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, rua 042, rés-do-chão, bairro de Natite.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e serviços gerais:

- a) Em construção civil, especializado em:
 - i. Construção de edifícios e vias de comunicação;
 - ii. Elaboração de projectos arquitectónicos e executivos;
 - iii. Elaboração de orçamentos;
 - iv. Fiscalização de obras e serviços;
- b) Em serviços gerais:
 - i. Aluguer de equipamento para construção civil;
 - ii. Aluguer de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais, bem como criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas dos sócios:

- a) Jamal Buana Macua Júnior, titular de uma quota no valor de 60.000,00MT sessenta mil meticais correspondente a 30% do capital social, e ainda gozando de voto de

qualidade em sede da assembleia geral;

b) Rumaissa Jamal Buana Macua, titular de uma quota no valor de 20.000,00MT vinte mil meticais, correspondente a 10% do capital social; e

c) Aisha Jamal Buana Macua, titular de uma quota no valor de 20.000,00MT vinte mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

d) Takyra Abdul Jussub, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social;

e) Akyra Málika Jussub, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá, com respeito pelo regime das prestações suplementares, ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará os respectivos termos e condições, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um ou mais administradores, podendo ser eleitos não sócios.

ARTIGO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos que oneram e obrigam a sociedade é preciso a assinatura de dois administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para o efeito e nos precisos termos do respectivo mandato.

Dois) O administrador pode delegar os poderes que lhe sejam conferidos em outro administrador.

Três) Os actos de mero expediente, serão assinados por qualquer administrador ou por procurador nomeado para o efeito.

Quatro) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

Cinco) É proibido aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto,

falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a presente sessão da qual se lavrou a presente acta, a qual, para a sua validade e autenticidade, vai ser assinada por todos os presentes e as assinaturas reconhecidas notarialmente.

Pemba, 24 de Fevereiro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

AC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, da sociedade AC Investimentos, Limitada, com sede na cidade da matola, com capital social de quarenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100968134, deliberaram cessão e cedência de de quotas no valor de vinte e seis mil meticais que os sócios, Maimuna Seleja e Cornélio de Jesus Armindo Unguana possuíam no capital social da referida sociedade e que correspondia a a totalidade de sessenta e cinco por cento da sociedade que cederam ao Jacinto Higor Pele Zuvana, sócio da empresa que possui trinta e cinco por cento da sociedade e passará a ter cem por cento da sociedade.

A cessão de quotas no valor de sicienta e cinco mil meticais que os sócios Maimuna Seleja e Cornélio de Jesus Armindo Unuana possuíam e que cederam a Jacinto Higor Pele Zuvana e cossecutivamente ele passará a ser o único administrador da sociedade.

Cabe também neste acto a mudança do endereço da sociedade.

Em consequência da cessão, cedência de quotas, alteração dos administradores e mudança do endereço, verificada e alterada a redacção dos artigos, primeiro, quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AC Investimentos, Limitada – Sociedade Unipessoal por quotas e tem a sua sede social na Avenida

Vladimir Lenine, n.º 2287, flat n.º7, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Higor Pelé Zuvana.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão diária da sociedade estarão a cargo do sócio único Jacinto Higor Pelé Zuvana.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

AHD Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folha cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número um barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, a sócia AHD Maurice eleva o capital social da sociedade de Cem mil e meticais para seiscentos e cinco milhões de meticais, sendo o valor de aumento de seiscentos e quatro milhões e novecentos mil meticais, por meio de realização em espécie, que entrou na caixa da sociedade.

Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em espécie é de seiscentos e cinco milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 604.999.000,00MT (seiscentos e quatro milhões

e novecentos noventa e nove mil meticais) representativa de aproximadamente 99.9998% do capital social, pertencente à sócia AHD Maurice; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) representativa de aproximadamente 0.0002% do capital social, pertencente à sócia African Hotel Development Suisse, S.A.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Marracuene, vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Apollo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101933911 denominada Apollo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Maow Rashid Abdi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Apollo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Maow Rashid Abdi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Maow Rashid Abdi, casado maior de idade, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 02KE00026556C, emitido na cidade de Pemba, a 29 de Junho de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Arden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101957667 uma entidade denominada Arden, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Houqi Zhong solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 10CN00058436C, emitido, no dia 28 de Julho de 2022, pela República Popular da China, e residente na Avenida Josina Machel n.º 822, nesta cidade de Maputo;

Segundo. An Lin, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00037617J, emitido, no dia 11 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Fernão Magalhães n.º 239, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Arden, Limitada, sita na avenida das Indústrias n.º 1310C, rés-do-chão no bairro da Machava, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Fabricação de mobiliários diversos tais como: sofás, camas, colchões, etc.
- Actividade comercial, mobiliários diversos sofás, camas, colchões e outros;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, electrodomésticos diversos, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- Venda de material de construção com Importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, Houqi Zhong, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e An Lin com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente An Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Ausse Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101947572 denominada Ausse Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pela sócia Aua Ussene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Ausse Construções, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Execução de obras de construção civil (Empreitada);
- Fiscalização de obras;
- Design* de interiores;
- Consultoria de projectos de arquitectura, planeamento físico e de engenharia;
- Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil metcais) correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única sócia Aua Ussene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Aua Ussene, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



AYA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101933121 uma entidade denominada AYA – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. Pelo:

Bachiro Ismael Liasse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257567B, emitido a 24 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de AYA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 651, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para a outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A importação e exportação de material de segurança privada e prestação de serviços afins. (Montagem, manutenção e venda de material de segurança);
- Por deliberação da assembleia geral a sociedade, pode exercer outras actividades (industriais ou) comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00 MT (quinze de metcais), pertencente ao sócio único.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia

geral, serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bachiro Ismael Liasse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

B.H Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Março de dois mil vinte e três, da B.H Group, Limitada, com sede no bairro de Mafalala, Avenida de Angola n.º 1254, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL101531775, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência, representação e administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo Muhammad Muneeb Minhas, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua

assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Bahawal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Março de dois mil vinte e três, da Bahawal Motors, Limitada, com sede no bairro de Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano n.º 3250, casa 937, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101479730, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá ao senhor Naeem Abbas como administrador da sociedade e com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

Maputo, 29 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322475, uma entidade denominada Bantu Distribuidores, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Primeiro. SL23 Sociedade Gestora de Participações Sociais - Sociedade Unipessoal,

Limitada, representada pelo senhor, Artenio Victorino Palmira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, n.º 2824, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000831488B, emitido a 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Zimane Horácio Dzimba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerchild 2, rua Rio Inhambazula, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103998727M, emitido a 6 de Junho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Bantu Distribuidores – Sociedade Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Avenida Vlademir Lenine n.º 2824, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a execução de negócio de fornecimento comercialização e distribuição de produtos alimentares, ração, produtos agrícolas, equipamento agrícola, tecnológicos, bebidas, medicamentos, equipamento médico e suplementos de alimentares e saúde, e diversos, incluindo as actividades de:

- Distribuição e comercializações de produtos diversos;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacional em franquias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes à 100%, do capital social e distribuído em quotas iguais, sendo:

- a) SL23-Sociedade Gestora de Participações Sociais-Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social subscrito;
- b) Zimane Horácio Dzimba, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Ambos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Arténio Victorino Palmira e Zimane Horácio Dzimba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou ambos, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do(s) falecido(s)

ou interdito(s), os quais noemarão entre si um que a todos representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for isso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Belagua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960692, uma entidade denominada Belagua, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rosita Fabião Siteo, solteira maior, nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 8, quarteirão n.º 11, no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º110102294414B;

e
Benevolência Carlos Mavume, casado, moçambicano, residente na casa n.º 62, quarteirão n.º 64, bairro Mavalane, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110104628495C.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Belagua, com sede na cidade da Maputo, bairro Zimpeto, n.º 8, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a extração, tratamento, engarrafamento, comércio a grosso e a retalho e prestação inerentes de água, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00 MT, e dividido em duas quotas, uma de 75.000,00MT da sócia Rosita Fabião Siteo, correspondendo a 75%, outra de 25.000,00MT do sócio Benevolência Carlos Mavume correspondendo a 25%.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo de Benevolência Carlos Mavume.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios seguidos todos os procedimentos exigidos.

Maputo, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cabo Mix Trading, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia um de março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101940039 denominada Cabo Mix Trading, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Philbert Ndekwe, Philbert Ndekwe Miguel Dillan Ndekwe e Daniella Uwase Ndekwe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Cabo Mix Tradig, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito no bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado,

podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho em diversos produtos autorizados pela Lei Moçambicana;
- b) Importação e exportação de mercadorias autorizadas pela Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Philbert Ndekwe, com a quota de 400.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social;
- b) Madina Umuhoza, com a quota de 400.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social;
- c) Miguel Dillan Ndekwe, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;
- d) Daniella Uwase Ndekwe, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio-gerente senhor Philbert Ndekwe, cabendo a este representar os sócios de menor de idade de nome Miguel Dillan Ndekwe e Daniella Uwase Ndekwe em todos actos da sociedade e nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete o sócio Philbert Ndekwe, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que

a lei ou os presentes estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 2 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Caipi Brothers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959864, uma entidade denominada Caipi Brothers – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Brenno Marques Araujo da Rocha, solteiro, filho de Bruno Araújo Marques e de Verónica Marques da Rocha, maior, natural do Brasil, nacionalidade brasileira, residente no bairro Triúnfo, casa n.º 3521, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05BR00109321J, emitido a de 4 de Abril de 2022, válido até 3 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marques Assessoria Comércio e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Triunfo, n.º 321, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos

termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto social:

Organização de eventos, organização de espectáculos, consultoria em áreas diversas e comércio geral com import e export.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 10.000,00MT (dez mil de meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio, Brenno Marques Araújo da Rocha, identificado acima e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Brenno Marques Araújo da Rocha, que desde já, fica nomeado administradora, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Carlos Alberto Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101957640, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Carlos Alberto Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Carlos Alberto Nunes de Almeida, casado, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero quarenta mil milhões cento e cinco milhões trezentos e vinte um mil quatrocentos e cinco A, emitido em três de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Carlos Alberto Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Nahaloko, posto administrativo de Anchilo, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários, próprios e de terceiros;
- b) Aluguer de viaturas e máquinas;
- c) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação, de materiais de construção, electricidade, electrrodomésticos, máquinas, equipamentos e produtos destinados à agricultura, avicultura, pecuária e indústria em geral;
- d) Agricultura, avicultura e agro-pecuária;
- e) Processamento integral de matérias primas agrícolas, tais como processamento de milho, trigo, arroz e sua comercialização;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) O sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações ou licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Nunes de Almeida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Carlos Alberto Nunes de Almeida.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

Nampula, 27 de Março de 2023. —
Notário Superior, *Ilegível*.

Casa de Hóspedes & Serviços Mbaula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921638, uma entidade denominada Casa de Hóspedes & Serviços Mbaula – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Cacilda Samussone Cumbe Fatipe, Casada com Mohamad Ada Fatipe sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine, portador do Bilhete do DIRE n.º 110100262082N, emitido aos 23 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa de Hóspedes & Serviços Mbaula – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ribwene, quarteirão 3 8, rés-do-chão, Kanyaka.

Dois) Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de actividades turísticas (casa de hóspedes, restauração) e transporte; bem como a prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT, (dez

mil meticais) correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Cacilda Samussone Cumbe Fatipe o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercido pelo sócio, Cacilda Samussone Cumbe Fatipe na qualidade de administrador da sociedade. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

City Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 10 de Junho de 2022 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101849236, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada City Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Lda, sedeada em Maputo cidade, bairro da Sommerschild, Avenida General Osvaldo Tanzama n.º 119, rés-do-chão, cidade de Maputo, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação City Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo cidade, bairro da Sommerschild, Avenida General Osvaldo Tanzama n.º 119. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prospecção e pesquisa mineira; concessão mineira; exportação e importação; prestação de bens e serviços; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100%, pertencente a sócia Nan Zhang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no bairro da Sommerschild, Avenida General Osvaldo Tanzama, n.º 119, portadora de Passaporte n.º E60884179, emitido a 20 de Outubro de 2015, pela República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pela sócia Nan Zhang, que desde já fica nomeada administradora. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Dental Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101819035, denominada Consultório Médico Dental Plus, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Eunice Adelina Madiane e Janete Solinho António Belo Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, que adopta a denominação Consultório Médico Dental Plus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane-Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outros locais, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outras formas de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de consultas médicas dentárias;
- b) Colocação de próteses dentárias, aparelhos dentários, promoção da saúde oral, tratamentos restauradores e extracções.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a Soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eunice Adelina Madiane, com uma quota de 50% do capital social,

correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais); e
a) Janete Solinho António Belo Amade, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio integrante, Eunice Adelina Madiane.

Dois) Os sócios administradores podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios administradores representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento da sociedade, se for caso da vontade de ceder, será dada a prioridade a sociedade e aos sócios na mesma proporcionalidade, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações

impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Corneta Comercial, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Corneta Comercial, EI com o NUEL 101953203, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Carlos Afonso Corneta - solteiro, natural de Imala - Muecate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030704438396C, emitido na cidade de Nampula, a 9 de Janeiro de 2019 e residente em Namuno.

Constitui a empresa em nome individual denominada Corneta Comercial, EI.

Tem a sua sede no bairro Comone-B, distrito de Namuno.

Tem por objecto - Actividade Principal - 46499 - Comércio por grosso de outros bens e consumo N.E, nos termos do Alvará n.º 75/02/10/GR/2021 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades aos oito de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Março de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, vila de Mocímboa da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101086097, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando a totalidade do

capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade pelo sócio desta sobre aumento de objecto social. Sendo assim, a sociedade passa a exercer a actividade de comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheira.

Em consequência disso, fica alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços em *procurement* de todas as espécies;
- e) Logística;
- f) *Rent-a-car*;
- g) *Catering*;
- h) Exploração e comercialização de furos de água;
- i) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizada.

Tudo não alterado se mantém conforme o pacto social inicial.

Pemba, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

F.F.F. Renta-a-Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101488497, uma entidade denominada F.F.F. Renta-a-Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Francisco Foquição, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, n.º 114, bairro da Malhangalene, rua Porto Alegre, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101035363M, emitido a 21 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação F.F.F. Rent-a-Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua de Chinyamapare (Rua de Beja), n.º 127, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social aluguer de viaturas, transportes de mercadorias, venda de viaturas, rentacar, prestação de serviços diversos, importação de viaturas, gestão imobiliária, aluguer e venda de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Filipe Francisco Foquição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, serão exercidas pelo sócio Filipe Francisco Foquição. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio único ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Flavor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101960676, uma entidade denominada Fast Flavor, Limitada.

Fernando Samuel Languene, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

titular de Bilhete de Identidade n.º 110100123623P, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, doravante designado por Fernando Languene;

Titos Samuel Languene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100460355J, emitido a 5 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Zimpeto, doravante designado por Titos Languene;

Dilson Manuel Arabe Muala, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300286073C, emitido a 14 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Malhangalene, doravante designado por Dilson Muala; e

Rafael Adelina Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de passaporte n.º 15AL20164, emitido a 22 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na Polana Caniço, doravante designado por Rafael Siteo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Flavor, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1105, Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social:

- Confecção e venda de produtos alimentares do tipo *take away*;
- Restauração;
- Hotelaria e turismo;
- Comércio de produtos alimentares, bebidas e afins;
- Organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- Cinco mil e seiscentos meticais, correspondentes a 28% do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Languene;
- Cinco mil e seiscentos meticais, correspondentes a 28% do capital social, pertencentes ao sócio Titos Languene;
- Cinco mil e seiscentos meticais, correspondentes a 28% do capital social, pertencentes ao sócio Dilson Muhala; e
- Três mil e duzentos meticais, correspondentes a 16% do capital social, pertencentes ao sócio Rafael Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Rafael Siteo, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu

representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

FMJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101938654, denominada FMJ, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Muassite Anli Bacar e Faiza Dinaira Abdulla, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação Faiza Muassite Jokha, Limitada, cuja designação comercial é FMJ, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na cidade de Pemba, bairro de Natite, avenida 7 de Abril, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio de diversos produtos;
- Prestação de serviço de aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- Fornecimento de comidas rápidas (*catering*);
- Logística em transportes e diversos;
- Importação e exportação de produtos autorizados pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT,

correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Muassite Anli Bacar, com a quota de 1.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Faiza Dinaira Abdulla Omar, com a quota de 1.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Dependendo das circunstancias, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos alheios aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.



Grande Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, que, a 22 de Março de 2023,

pelas 9 horas, na sede social, avenida Samora Machel, Bairro da Malhampsene, n.º 83, rés-do-chão, cidade da Matola, os sócios da sociedade Grande Família, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100950774, os senhores Luíz Acácio Generoso Munguambe e Jianguo Chen decidiram a cessação de quota, alterando a redacção do artigo quarto do estatuto referente ao capital social, passando a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ziguang Liu; e
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianzhong Zhang.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Indic Pearl Investment Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101961532, uma entidade denominada Indic Pearl Investment Holding, Limitada.

António Zeferino Cavele, casado, maior, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102290109C, emitido a 14 de Julho de 2017, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Taferanhica Samuel Sainete Juga, casado, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062583I, emitido a 1 de Fevereiro de 2010, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Indic Pearl Investment Holding, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Indic Pearl Investment Holding, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Vladmir Lenine, n.º 691, primeiro andar, de onde poderá abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de gestão de participações sociais, aplicação financeira pública e privada, investimento em mercado forex e de criptomoedas, serviços em áreas afins desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações gerais.

Dois) A sociedade poderá adoptar outras actividades conexas ou não com o objeto social, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Zeferino Cavele; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa coletiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (51%) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de 4 anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Até à deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o administrador sócio António Zeferino Cavele.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 31 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indicus Med – Cooperativa de Profissionais de Saúde e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com o NUEL 101722201, denominada Indicus Med – Cooperativa de Profissionais de Saúde e Associados, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos membros Abdy Abílio Engenheiro, Samuel Marcelo Hipólito, Assuba Cheia, Wilde

Sultane e Sérgio Augusto Simão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, grau, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e grau)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Profissionais de Saúde e Associados, abreviadamente designada por Indicus Med; é uma cooperativa de responsabilidade limitada, e tem a sua sede localizada na rua 84, Bairro de Cariacó, cidade de Pemba.

Dois) Por meio de deliberação do conselho de administração, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) Quanto ao grau, a presente cooperativa é do primeiro grau.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento comunitário e realização de pesquisas na área da saúde e meio ambiente, de uma forma directa ou indirecta por meio das actividades dos seus membros ou criando estabelecimentos vocacionados ao exercício de qualquer uma das actividades atrás mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma, legalmente, permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da escritura pública, é de vinte e cinco mil meticais, sendo 20% para cada um dos cinco membros fundadores.

Dois) O capital social é variável, podendo alterar-se ou aumentar, devendo ser por mútuo consentimento ou mediante deliberação da assembleia geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Actuar de boas maneiras e respeitar para alcançar os objectivos da cooperativa;
- b) Participar activamente nos trabalhos da cooperativa;
- c) Cumprir os estatutos e programas da cooperativa e, bem como, a deliberação dos corpos directivos;
- d) Eleger, ser eleito e exercer com dedicação os cargos a que for eleito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do conselho fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do conselho de direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do conselho de direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;

- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do conselho de direcção;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do conselho fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasses de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- y) Autorização para a realização de auditorias externas;
- z) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de administração gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) O presidente exerce os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente.

Dois) O conselho de administração poderá constituir mandatários apenas de entre os membros da cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de administração ou procurador em quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do conselho e administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas do conselho de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- g) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos

da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal, individualmente:

- a) Denunciar ao conselho de administração, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária, se o conselho de administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou qualquer título.

Três) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às perguntas que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O conselho fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Pemba, 17 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

L & S Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101951030, uma entidade denominada L

& S Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação L & S Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Primeiro de Maio, n.º 60122/C, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Centro comercial;
- b) Restauração e bebidas, organização de eventos, estacionamento de veículos;
- c) Imobiliária e prestação de serviços;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos automóveis;
- f) Consultoria, *marketing*, contabilidade e auditoria e todos os serviços afins;
- g) Comércio geral e fornecimento de todos os produtos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade similar ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Carlos Aurélio Mutemba, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010002105P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 3 de Novembro de 2030.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Carlos Aurélio Mutemba, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 29 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

LLU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101800261, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada LLU – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Lucas Lúcio Uahona, solteiro, natural de Chalaua, Moma, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106096014C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 29 de Junho de 2016, residente no bairro de Muhala, Expansão, cidade de Nampula.

Que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LLU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade LLU – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida das FPLM, bairro Muhala, Expansão, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Processamento e produção de bebidas alcoólicas;
- b) Processamento e produção de farinha de milho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Lucas Lúcio Uahona.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Lucas Lúcio Uahona de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a

assinatura ou intervenção do administrador e, em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mano Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, nos termos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, a 12 de Outubro de 2022, foi averbada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101694291, a alteração integral dos estatutos de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mano Trading Mozambique, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal de Ka Mpumfo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO UM

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mano Trading Mozambique, Limitada, e tem a sua sede sita rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á, como actividade principal, à execução de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares à actividade principal supra mencionada, designadamente:

- Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho e aluguer de equipamentos de construção, veículos e seus acessórios;
- Produção, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de

construção, incluindo a operação e/ou exploração de central de betão e betuminosa, bem como a comercialização a grosso e a retalho de betão, pavês, blocos, lancis e similares, e betumes;

d) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, concepção de projectos e fiscalização de obras.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), dividido em duas quotas e seguintes:

- Uma quota no valor de um milhão e vinte mil meticais (1.020.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, detida por Benca SGPS, Limitada; e
- Uma quota no valor de novecentos e oitenta mil meticais (980.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, detida por Mano Trading Enterprise, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, que deverá fixar os termos e condições da sua prestação.

ARTIGO CINCO

Sessão de quotas

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas dos sócios para terceiros, o sócio não cedente goza do direito de preferência, nas condições documentadas da oferta feita por terceiros.

Dois) O sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias de calendário contados da data da recepção da notificação por *e-mail* ou por carta com aviso de recepção. Para este efeito, exercer o direito de preferência significa o sócio interessado satisfazer todas as condições da aquisição da quota, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do preço da cedência.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade nos termos legalmente instituídos:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- A secretária da sociedade; e
- O conselho fiscal.

ARTIGO SETE

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou colectivas, e são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

Cinco) Sendo eleita uma pessoa colectiva para os órgãos social, esta deverá indicar, por carta dirigida à sociedade, a pessoa singular que deverá exercer as funções inerentes ao cargo.

ARTIGO OITO

Assembleia geral, atribuições e competências

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, à parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- Distribuição de lucros; e
- Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e não for contrário à lei.

Quatro) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada sócio por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Cinco) As atribuições e competências da assembleia geral são as consagradas na lei, bem como todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO NOVE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao conselho de administração, que desde já fica composto por 3 e 5 membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada:

- a) A todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores; e
- b) A um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas no n.º 2 deste artigo poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo assegurar-se a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) São atribuições e competências do conselho de administração, as consagradas na lei, bem como todas as matérias que por sua natureza se referem à matérias de gestão corrente das actividades da sociedade.

ARTIGO DEZ

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;

c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO ONZE

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal.

Três) A organização e funcionamento do conselho fiscal baseia-se no definido pela lei, devendo reunir-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

ARTIGO DOZE

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*company secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

ARTIGO TREZE

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral;

c) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO CATORZE

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Maputo, 21 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marques Assessoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101959880, uma entidade denominada Marques Assessoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Verónica Marques da Rocha, casada com Bruno Araujo da Rocha, em reime de comunhão de bens, maior, natural do Rio de Janeiro, residente no bairro do Triunfo, casa n.º 3521, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito de Marracuene, de nacionalidade brasileira, portadora de DIRE n.º 05BR00109324M, de 17 de Fevereiro de 2023, válido até 17 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Marques Assessoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no Bairro do Triunfo, n.º 321, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio de equipamentos e matérias para restauração e decoração de exteriores e

interiores, consultorias em áreas diversas e prestação de serviços em áreas similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à quota única, pertencente à sócia Verónica Marques da Rocha, identificado acima e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhora Verónica Marques da Rocha, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, com ou sem direito à remuneração.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101943275, denominada MC Imobiliária & Serviços, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, conservadora/notária superior, pelos sócios Muhammad Nissar Abdul Cassam, Muhammad Suheil Abdul Cassam e Muhammad Yuran Cassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MC Imobiliária & Serviços, Limitada, tendo a sua sede na rua Acordos de Lusaka, sem número, bairro de cimento, na cidade de Pemba, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e

exportação, de produtos diversos alimentares, vestuário, mobiliário de escritório e de residência, aparelhos de som e audiovisuais, promoção de eventos e serviço de *catering*.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, a sociedade pode exercer da actividade de prestação de serviços em instalações eléctricas, reparação e manutenção de material e equipamento eléctricos, podendo ainda comercializá-los, com importação e exportação de diversos componentes das áreas especializadas.

Três) E ainda, sob autorização das entidades competentes, poderá exercer a actividade de prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais, importação de equipamentos mineiros, construção civil e hotelaria.

Quatro) Tem ainda como objecto social a prestação de serviços de aluguer de viaturas de passageiros, de transporte de mercadorias, com motorista ou sem motorista, incluído de caixa aberta e/ou fechada. Exercer a actividade de limpeza de instalações e ao domicílio, interiores e exteriores, decoração de eventos, fumigação de interior e exterior, lavandaria geral móvel ou fixa.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes, como seja o aluguer de imóveis, alojamento e/ou acomodação de terceiros, serviço de restaurantes e bar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 74.925,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.975,00MT (vinte e quatro mil, novecentos setenta e cinco meticaís), correspondente a 33,4% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Nissar Abdul Cassam;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.975,00MT (vinte e quatro mil, novecentos setenta e cinco meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Suheil Abdul Cassam; e
- c) Uma quota no valor nominal de 24.975,00MT (vinte e quatro mil, novecentos setenta e cinco meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yuran Cassam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará as formas e condições do aumento.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Muhammad Nissar Abdul Cassam, sem necessidade de caução.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação seguem os termos previstos na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 4 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercadinho Top – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101953505, denominada Mercadinho Top – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Elísio Eduardo Romão dos Santos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mercadinho Top – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio de produtos alimentares e serviços;
- b) Fornecimento geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Elísio Eduardo Romão dos Santos, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Elísio Eduardo Romão dos Santos, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos

seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

**MFM Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959767, uma entidade denominada MFM Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moosa Mahomed Motani, solteiro, de nacionalidade Bhanvao, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100013296I, com o seu NUIT 300080677, residente em Maputo, na avenida Filipe Samuel Magaia, casa 347, quarteirão A; e

Faem Moosa Mahomed Motani, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100278612J, com o seu NUIT 102816676, residente em Maputo, avenida Amehd Sekou Touré, casa 2996.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta a denominação de MFM Investimentos, Limitada, e é constituída sobre a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

MFM Investimentos, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo bairro da Mozal-Juba com a sua parcela 540 por deliberação do sócio abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda e transporte de todos produtos petrolíferos;
- b) Imobiliária.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Moosa Mahomed Motani, titular de uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 90% do capital social;
- b) Faem Moosa Mahomed Motani, titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador para poder representar a sociedade bastando apenas uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade, Moosa Mahomed Motani.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á por disposto no Código Comercial de outra legislação aplicável com vigor na República de Moçambique.

Maputo aos 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Economia, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960536, uma entidade denominada Moz Economia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Moz Economia, S.A., doravante denominada “Sociedade”, é uma sociedade

anónima de capital fechado, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade está situada na Avenida 25 de Setembro, n.º1695, 1.º andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento informação económica e financeira;
- b) Consultoria em gestão de projectos e empresas;
- c) Auditoria tributária e financeira.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e trezentos e trinta e três mil e quatrocentos meticais, que se encontra dividido em cem acções de treze mil trezentos e trinta e quatro cada. As acções do capital social encontram-se divididas em três acionistas, do seguinte modo:

- a) Oitenta acções, no valor de um milhão sessenta e seis mil e setecentos e vinte meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, detidas pelo acionista Arlindo José Boa;
- b) Quinze acções, no valor de duzentos mil e dez meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, detidas pelo acionista Yaduma José Huó;
- c) Cinco acções, no valor de sessenta e seis mil e seiscentos e setenta, correspondentes a cinco por cento do capital social, detidas pelo acionista Evanilson Adriano Nhantumbo.

Administração e representação

Um) Arlindo José Boa, nomeia dois administradores dos quais um é presidente que o preside, Evanilson Adriano Nhantumbo nomeia um administrador e Yaduma José Huó, nomeia um administrador.

Dois) Os acionistas nomeiam: a) Arlindo José Boa, Presidente do Conselho Administrativo

da MozEconomia, b) Evanilson Nhantumbo, administrador suplente, c) Dário Alfredo Simão, administrador, d) Michael Alexandre Safi, administrador suplente.

Modo de obrigar a sociedade:

Obriga-se pelas assinaturas de Evanilson Nhantumbo, administrador do Pelouro de Orçamento e Tesouro e de Arlindo José Boa Presidente do Conselho de Administração da MozEconomia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) À Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeia novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

d) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;

e) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da Administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

CAPÍTULO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Administração nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for.

Maputo, 31 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

NALJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL101487369, constituída no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um, por:

Elocenio Ana Luísa Ngoca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Macupula, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101416994A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta de Janeiro de dois mil vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NALJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório, escolar, consumíveis e equipamento

informático, mobiliário doméstico e de escritório, produtos de higiene e limpeza;

- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Elocenio Ana Luísa Ngoca, titular do NUIT 143729281.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio único Elocenio Ana Luísa Ngoca, titular de NUIT 143729281 desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 15 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Sociedade Unipessoal, com o NUEL 101646521, denominada Nawana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Amisse Manuel Assane, que se rege-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Nawana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço;
- b) Comércio;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Amisse Manuel Assane e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quota a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Amisse Manuel Assane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

Nawana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

New Minerals Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Março de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 101958418, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação New Minerals Investment, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Melo e Castro, n.º 180, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prospecção e exploração mineira, sua comercialização, desenvolvimento geológico e mineral, serviços afins, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Joaquim Maqueto Langa, casado, de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Magovolos, Nampula, residente no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 938, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209966J, emitido em Maputo cidade, a 15 de Outubro de 2020, com o valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social; e
- b) Jiangbo Dou, solteiro, de 60 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei, China, residente no bairro Matola J, avenida Samora Machel, parcela n.º 506, Maputo província, portador de DIRE n.º 10CN00024877A, emitido em Maputo, a 30 de Julho de 2018, com o valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim Maqueto Langa, que fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos

termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhanguo Construções & Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação Nhanguo Construções & Serviços, Limitada, tem sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Quarto Bairro Unidade Floresta, cidade de Quelimane, província da Zambézia, NUEL 101794571, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura no dia 12 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nhanguo Construções & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Quarto Bairro Unidade Floresta, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em territórios nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Reabilitação e manutenção de edifícios, pintura, estradas, pontes e arquidutos;
- d) Construção e manutenção de furo de água e elaboração de projectos;
- e) Assistência e fiscalização de obras públicas e de particulares; e
- f) Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Zecas Luís Nhanguo, solteiro, natural de Micaune- Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010272406N, emitido a 17 de Abril de 2018, pela D.I.C de Quelimane, com NUIT 109687146, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 90% do capital subscritos;
- b) Florência Zecas Luís Nhanguo, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040108868239P, emitido a 20 de Agosto de 2019, pela D.I.C de Quelimane, com NUIT 169380473, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Zecas Luís Nhanguo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante a procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que todos representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Opakha Solution, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101905314, uma entidade denominada Opakha Solution, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Opakha Solution, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga deste contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse n.º 826, 1.º andar, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritórios similares, incluindo material de desenho e de pintura, mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular de contabilidade, impressão e similares, prestação de serviços nas áreas de: informática, assistência técnica e gestão de negócios (*procurement* e logística).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a cem mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representada por títulos de uma, dez, cem mil acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade competem a um administrador eleito em Assembleia Geral, os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo accionista, dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização pertence a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) É, desde já, designado como administrador único: Hélio António Muianga.

Dois) É designado Fiscal Único: Nura Bibi Sarita Dauto Lacmane Narcy, e como suplente: Gerson Assamo Narcy.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**P.W.A Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957950, uma entidade

denominada P.W.A Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Sebastião Zeferino Nhavene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502117639Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Agosto de 2021, residente em Maputo, quarteirão 132, casa 22, bairro George Dimitrov. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de P.W.A Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, prédio n.º 114, 3.º andar direito, bairro da Coop, distrito municipal KaMpfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, limpeza, utensílios domésticos, cosméticos e de higiene.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a sócio Sebastião Zeferino Nhavene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio único, Sebastião Zeferino Nhavene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



PAEC - Provedor de Assistência Empresarial Completa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322327, uma entidade denominada PAEC - Provedor de Assistência Empresarial Completa – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alcídio Pedro Mandamule, solteiro natural de Nhaloi-Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110702634945C, emitido a 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão 52 e casa n.º 299.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

PAEC - Provedor de Assistência Empresarial Completa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na Avenida Guerra Popular n.º 1145, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações bem como transferir a sua sede para qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a acessoria e assistência empresarial, jurídica, financeira, técnica e administrativa; contabilidade; advocacia; recursos humanos; auditoria; gestão; fiscalidade; despachos aduaneiros; softwares; marketing e publicidade; imobiliário; seguros; corretoria geral; informática; tradução; procurement e logística; comércio de sistemas, marcas e projectos; investimento; importação e exportação e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), do único sócio Alcídio Pedro Mandamule.

CAPÍTULO III

Do aumento de capital social, gestão e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital aumenta por deliberação do sócio Alcídio Pedro Mandamule, uma ou mais vezes mediante a entrada de dinheiro, devendo serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A gestão e a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio Alcídio Pedro Mandamule.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os, os poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.

Dois) Reúni-se extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que seja necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de cauçã, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Print Mult Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e vinte e três da sociedade Print Mult Service, Limitada, com capital social de vinte mil, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101954455, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Print Mult Service, Limitada, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado., na cidade de Pemba, bairro Cimento, Avenida 25 de setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social e dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais), correspondentes à 50% do capital social, pertencentes ao Mussagy Meggy Júnior- solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100369479M, emitido na cidade de Nampula, a 24 de Maio de 2019 e residente na cidade de Nampuala;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes à 50% do capital social, pertencentes ao sócio, Momade Meggy Júnior-solteiro, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101017323N, emitido na cidade de Pemba, a 28 de Abril de 2021 e residente em Nacate-Montepuez.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, administração e representação)

A administração será exercida pelo sócio Mussagy Meggy Júnior, para representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio Mussagy Meggy Júnior que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rengvo Enterprise
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959678, uma entidade denominada Rengvo Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade unipessoal, representada pela sócia: Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054637B, emitido a 21 de Abril de 2021, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua dos Citrinos n.º 126, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Rengvo Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro da Coop, rua da França n.º 19, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Procurement;
b) Logística e transporte;
c) Prestação de serviços diversos;
d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação da sócia.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (Um milhão de meticais), e pertence a sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quinze de Março de dois mil e vinte três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida do Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio

único Bruno do Rosário da Costa Pinheiro. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

- a) Mudança de sede;
- b) Aumento de objecto social;
- c) Aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos o sócio deliberou pela mudança de sede, aumento das actividade comerciais e do capital social, alterando-se assim os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal denominada Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Eduardo Mondlane, bairro do Cimento, cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços em diversas áreas, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações, agenciamentos, prospecção, estudos de mercado e sondagens de opiniões;
- b) Actividades de consultoria, assessoria e assistência jurídica;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prospecção, exploração, mineração e extração de minerais, incluindo a sua compra e venda;
- e) Actividades de agenciamento: agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em transito nacional e internacional, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços de estiva e auxiliares de estiva, armazenamento de mercadorias em transito internacional e serviços de fornecimento de viveres aos navios (*ship chandling*);
- f) Serviços de transporte: marítimo, ferroviário, rodoviário e aéreo, no território nacional e internacional, incluindo cabotagem;
- g) Comércio a grosso e armazenagem de combustíveis e seus derivados;
- h) Serviços de médicos: assistência médica, clínica e hospitalar, compreendendo consultas de medicina gerais e especialidades, laboratórios, exames especializados

e ocupacionais, farmácia e fornecimento de equipamentos médicos e medicamentos;

- i) Serviços financeiros e de micro-créditos;
- j) Serviços de imobiliária, alojamento, restauração e bar;
- k) Assessoria na área de turismo e similar, autorizadas por lei;
- l) Participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio único Bruno do Rosário da Costa Pinheiro.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado *Ilegível*)

Está conforme.

Pemba, 16 Março de 2023. — A Técnica,
Ilegível.

Salvador Joconias, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, foram alterados os estatutos da sociedade Salvador Joconias, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101562840, constituída a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Salvador Joconias, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, Edifício Deco

Residence, Sobreloja, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Salvador José Buce Joconias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Salvador José Buce Joconias com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo sócio único.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Say Lavi Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão cessão parcial de quotas, saída e entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita, no bairro de Conguiana - Praia da Barra, na cidade, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100246236, na presença dos sócios Elisabete Aparecida Silva Trerup, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Marcus Silva Trerup, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil de meticais (5.000M,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, ambos neste acto representados por Hélia Filimão Johane, conforme procuração

outorgada em 17 de Novembro de 2015 que faz parte integrante do processo, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito o senhor Daryl Michael Payne, de nacionalidade neozelandês, residente na Nova Zelândia, portador do Passaporte n.º LM929256, emitido em 12 de Setembro de 2018 e válido até 12 de Setembro de 2028, casado no regime de comunhão bens adquiridos com Kim Anita Akester, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os ócios, deliberaram por unanimidade que o sócio Marcus Silva Trerup, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, cede na totalidade a favor do novo sócio Daryl Michael Payne e a sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, divide a sua quota em duas, uma com valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta (30%) por cento do capital social que mantém para si, e outra quota com o valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, que cede ao novo sócio Daryl Michael Payne e ele unifica as quotas recebida, entrando na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), representativa de setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Daryl Michael Payne; e
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), representativa de trinta por cento (30%) do capital social, pertencente à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Skywoman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101778975 denominada Skywoman – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Melanie Isabelle Brouillette que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Skywoman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Unidade de Maringanha, Avenida Marginal, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Promoção imobiliária; e
- Turismo e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Melanie Isabelle Brouillette.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, são conferidas ao sócio único Melanie Isabelle Brouillette, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Junho 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Super Talho R.R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Novembro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Super Talho R.R, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101803376, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rezuana Termuraspe Rustongy, detentora de uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Ridwan Jamú Rustongy Jamú, detentor de uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Rezuana Termuraspe Rustongy, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar aos seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 23 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Upgrade Airport Services Handling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 13 de Janeiro de 2023, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Upgrade Airport Services Handling, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101520277 e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Patrício António Vicente e Kellen da Rosaria Patrício Vicente, que se reuniram para deliberar sobre: Alteração da denominação da sociedade, aumento de capital social, aumento de actividades no seu objecto social e admissão de um novo sócio na sociedade. Aberta a sessão e iniciado os

trabalhos por unanimidade dos sócios foi deliberada que a sociedade passa a denominar-se UP Grade Airport Services, Limitada, o capital social passa de 20.000,00MT para 50.000,00,00MT, Foi admitido como novo sócio o senhor Januário Simão Chone que passa a deter 40% do capital social, e passam a exercer as seguintes actividades a prestação de serviços de todas as actividades e sub - actividades, de todas as categorias descritas no Decreto n.º 64/2016, categorias A, B, C, D, Categoria A: Assistência a aeronaves, passageiros, Categoria B - Assistência a carga e correio, Categoria C - Assistência de combustível e óleo, Categoria D - Assistência de Restauração (*catering*).

Desta forma ficam alterados os artigos primeiro, quarto, quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Upgrade Airport Services, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede, com sede no bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: a prestação de serviços de todas as actividades e sub - actividades, de todas as categorias descritas no Decreto n.º 64/2016, categorias A, B, C, D, Categoria A: Assistência a aeronaves, passageiros, Categoria B - Assistência a carga e correio, Categoria C - Assistência de combustível e óleo, Categoria D - Assistência de Restauração (*catering*).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Patrício António Vicente;

- b) Uma quota equivalente a 40% (quarenta por cento), no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Januário Simão Chone; e
- c) Uma quota equivalente a 10% (dez por cento), no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Kellen da Rosaria António Vicente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade obriga-se, para efeito de movimentação das contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura conjunta dos sócios Patrício António Vicente e Januário Simão Chone, que desde já figuram como director-geral e socio - gerente respetivamente.

Dois) Em nenhum caso poderão os sócios, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado Ilegível).

Está conforme.

Pemba, 23 de Fevereiro de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

V & V Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960528, uma entidade denominada V & V Investimentos, Limitada, entre:

Délcio Cornélio Valoi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100121838C, emitido a 17 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 33, casa 71;

Júlio Francisco Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500859158F, emitido a 24 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 29, casa 54.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação V&V Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 72, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, manutenção e reabilitação de edifícios públicos e particulares, estradas, pontes, serviços de pintura, venda e aluguer de material de construção e seus equipamentos relacionados. fornecimento de informáticos e similares, prestação de serviços de refrigeração e consultoria, participações financeiras em outras sociedades nacionais e internacionais, representação de marcas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, participações e investimentos em outras sociedades, bem como mudar ou abrir outras filiais e sucursais dentro e fora do território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Délcio Cornélio Valoi, com 50% do capital, equivalente à 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Júlio Francisco Vilanculo, com 50% do capital, equivalente à 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercida pelos sócios, sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade, salvo se por meio de uma procuração devidamente assinada e reconhecida.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, a mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Mar;o de 2023. — Conservador, *Ilegível*.

Vacani Vacani Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101894258, uma sociedade, denominada Vacani Vacani Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regera pelas cláusulas seguintes:

Adelso Agostinho Macueve, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463343P, emitido a 14 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vacani Vacani Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Vacani Vacani, tem a sua sede no bairro Estação, na cidade de Lichinga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial:

- a) Transportes de mercadorias e serviços de aluguer de viaturas;
- b) Venda de pneus e outros acessórios para viaturas;
- c) Óleos e lubrificantes;
- d) Importação e exportação de bens e serviços;
- e) Mobiliário de escritório, residencial e equipamento informático;
- f) Gráfica, serigrafia e papelaria;
- g) Material de escritório e consumíveis;
- h) Agronegócio;
- i) Consultorias em contabilidade, auditoria fiscal, forense e prestação de serviços;
- j) Restauração catering e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Adeldo Agostinho Macueve.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser

feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 21/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou quando especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sociedade

Um) Na sociedade exercerá a actividade comercial todos que tomam a qualidade de sócios e associados.

Dois) A actividade comercial associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes e tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade, cooperação, sigilo e exclusividade;
- b) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo.

Três) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência, ética, respeito e profissionalismo;
- c) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo e se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 14 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Vasta Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101866807, denominada Vasta Services - Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Victoria Octávio Nequisse Miambo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de Vasta Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, na Avenida 25 de Setembro, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objeto da sociedade consiste na prestação de serviços de decoração e catering, venda de brindes, aluguer de material de ornamentação, venda de produtos alimentares, venda de cosméticos, venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma única quota realizadas em dinheiro e pertencente a sócia única Victoria Octávio Nequisse Miambo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 50.000,00MT.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por uma e única gerente.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;

- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação da sócia, tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária

Pemba, 3 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Vision Energy, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia 28 de Março de 2023 de dois mil vinte e três, a Vision Energy, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101293270, manifestado o sócio Todósio Délio Microsse, cedeu na sua totalidade a sua quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento para sócia Glória Maria Carlos Pereira, ficando esta com trinta e quatro por cento da quota no valor nominal de quinhentos mil meticais.

Em consequência de deliberação é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Um milhão de meticais, correspondente a sessenta e sete por cento, pertencente a sócia Glória Maria Carlos Pereira;
- b) Quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao

sócio Oswaldo Carlos Bene Júnior.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vitorino Mangação Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959678, uma entidade denominada Vitorino Mangação Consultorias - Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vitorino Agostinho Mangação, moçambicano, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101338625Q, emitido a 15 de Agosto de 2022, na cidade de Maputo, residente no quarteirão 18, casa n.º 18, bairro de Maxaquene B, Kamaxakeni na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vitorino Mangação Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro de Maxaquene B, quarteirão n.º 18, casa n.º 18, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais e reger-se pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto fazer consultorias principalmente na área de saúde, meio ambiente, políticas e entre outras áreas de interesse social, cultural e político.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vitorino Agostinho Mangação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT